

ANEXO 13

MANUAIS E SISTEMAS

Conforme estabelecido na Cláusula 21.^a do Contrato de Concessão, o Concessionário obriga-se a elaborar os Manuais e a implementar os Sistemas previstos no presente anexo nos seguintes termos:

1. Manual de Exploração

O Concessionário deve elaborar um Manual de Exploração contendo, pelo menos, a informação a seguir referida, e solicitar a sua aprovação pelo INTF num prazo de tempo não superior a três meses, contado a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

- Organização da Empresa

O Concessionário deve descrever, de forma adequada, a sua estrutura de organização, gestão e supervisão.

Os órgãos da empresa incluídos na estrutura referida anteriormente deverão ser caracterizados em termos das funções que lhes competem, devendo receber particular desenvolvimento a caracterização dos órgãos directamente responsáveis pela organização e supervisão do transporte, pela manutenção do material circulante, pela gestão da regulamentação técnica de segurança em vigor na rede ferroviária nacional e da legislação necessária à prestação dos serviços de transporte, pela gestão do pessoal com funções relevantes para a segurança e pela gestão do material circulante

O Concessionário deve identificar os responsáveis da Direcção da Empresa (designadamente os responsáveis pelo sistema de gestão da segurança, pela formação do pessoal, pelo controle da saúde do pessoal, pela manutenção e vigilância em serviço do material circulante).

- Regulamentação e protocolos

O Concessionário deve:

- (i) demonstrar que identificou toda a regulamentação técnica de segurança, apresentando parecer da REFER quanto a essa identificação;
- (ii) demonstrar a existência de procedimentos internos para garantir a existência actualizada nos arquivos da regulamentação técnica de segurança e e a circulação de informação pelos utilizadores sobre a mesma;
- (iii) demonstrar a existência de protocolos e acordos realizados com outras entidades no âmbito do socorro à actividade desenvolvida

- Gestão do Pessoal

O Concessionário deve apresentar o Quadro de Pessoal com as suas categorias profissionais e os quantitativos necessários para o desenvolvimento das suas actividades

O quadro deve identificar as categorias profissionais com funções relevantes para a segurança dos serviços a prestar, com funções de organização e supervisão do transporte e com funções no âmbito da manutenção do material circulante.

O Concessionário deve descrever o conteúdo funcional das suas categorias profissionais, nomeadamente das referidas no parágrafo anterior.

A empresa deve demonstrar que o pessoal que desempenha actividades relevantes para a segurança se encontra autorizado pelo INTF para o exercício das suas funções, de acordo com o especificado no **Anexo 12** ao Contrato de Concessão .

O Concessionário deve descrever o modo de gestão do pessoal referido no parágrafo anterior, dando particular detalhe à demonstração da existência de procedimentos para supervisão do desempenho (incluindo a supervisão do cumprimento dos requisitos associados à autorização para o exercício de funções e do cumprimento das regras e procedimentos de segurança em vigor,

a avaliação da competência para a realização das tarefas e detecção da necessidade de formação) e para o controle da saúde e do risco de consumo de substâncias como o álcool, drogas ou medicamentos psicotrópicos.

O Concessionário deve descrever como procede para a formação e/ou actualização de conhecimentos e treino do seu pessoal que realiza funções relevantes para a segurança dos serviços a prestar.

O Concessionário deve solicitar a aprovação do INTF quanto a alterações nos quantitativos do pessoal que realiza funções relevantes para a segurança dos serviços, funções de organização e supervisão do transporte e funções no âmbito da manutenção do material circulante.

- Gestão do Material Circulante

O Concessionário deverá indicar as séries de Material Circulante que utilizará apresentando para cada uma as características técnicas relevantes, em termos de segurança, para a realização dos serviços

O Concessionário deve descrever o modo de gestão do Material Circulante, focando com o detalhe adequado a manutenção e sua logística (programação de intervenções, aprovisionamento de materiais e sobressalentes, supervisão da realização das intervenções) e a vigilância em serviço.

O Concessionário deve demonstrar a existência de procedimentos internos para monitorização e controlo das condições de funcionamento do material circulante, dos ensaios e verificações em serviço (incluindo as verificações para cumprimento dos requisitos constantes do **Anexo 11** quanto à fiabilidade, disponibilidade, qualidade do ponto de vista do passageiro e segurança a bordo) para comunicação de avarias e sua correcção, para leitura, registo e controlo dos dados dos contadores de uso e dos sistemas de registo embarcados.

O Concessionário deve demonstrar a existência de procedimentos internos destinados ao cumprimento de requisitos associados às autorizações de circulação do seu material circulante na rede ferroviária nacional, ao

cumprimento dos programas de manutenção do material circulante, ao controlo dos riscos que podem ser importados para as suas actividades pelo recurso a entidades prestadoras de serviços de manutenção do material circulante e/ou seus equipamentos, a garantir a existência permanentemente actualizada de registos com o histórico de cada unidade de material circulante (identificação, registos de manutenção, relatórios de inspecções, modificações, etc.), garantir a existência de documentação adequada para o pessoal que opera e realiza a manutenção do material circulante

2. Manual de Manutenção do Material Circulante

O Concessionário deve, perante o INTF, demonstrar que se encontra implementado um manual de manutenção e planos de ensaios para o seu material circulante, cumprindo o especificado no Regulamento 18/2000 de 21 de Agosto.

O Concessionário deve apresentar ao INTF, com periodicidade não superior a seis meses, um relatório da manutenção do material circulante referindo nomeadamente o grau de cumprimento do programa de manutenção e dados estatísticos relativos às condições expressas no **Anexo 11** quanto a fiabilidade, disponibilidade, qualidade do ponto de vista do passageiro e à segurança a bordo.

3. Manuais de Manutenção dos equipamentos de Bilhética e do Complexo Oficinal de Coina

Num prazo de tempo não superior a três meses, contado a partir da assinatura do Contrato de Concessão, o Concessionário deve descrever ao INTF como controla e mantém os equipamentos de bilhética das estações e os equipamentos do complexo oficinal de Coina, nomeadamente os relevantes para a segurança, referindo na sua descrição:

- a identificação dos equipamentos abrangidos;
- a identificação dos procedimentos aplicados no planeamento, realização, supervisão e controlo das intervenções de manutenção preventiva e ensaios periódicos dos equipamentos;
- a identificação dos procedimentos destinados ao controlo do funcionamento e à comunicação, correcção e registo de avarias dos equipamentos;
- a identificação de entidades envolvidas nas intervenções de manutenção preventiva, ensaios periódicos e controlo de funcionamento dos equipamentos.

4. Sistema de Qualidade

Em intervalos de tempo não superiores a 18 meses, o Concessionário deve renovar junto do INTF a demonstração de que o sistema se encontra implementado e cumpre as especificações da Norma Portuguesa NP EN ISO 9001.

A demonstração referida no parágrafo anterior deve assentar em certificado emitido por entidade certificadora de Sistemas de Gestão da Qualidade.

5. Sistema de Segurança

O Concessionário deve submeter à aprovação do INTF o seu sistema de gestão de segurança de pessoas e bens tendo em vista os passageiros, o pessoal próprio ou alheio, o público em geral e o material circulante que utiliza, mostrando como o sistema se encontra documentado e prestando informação pormenorizada sobre o mesmo.

O Concessionário deve apresentar prova ao INTF de que o sistema se encontra implementado, que cumpre as especificações da Norma Portuguesa NP 4397:2001 e integra os aspectos seguintes que complementam a Norma.

a) Estrutura e Responsabilidade

Além dos termos explicitados no ponto 4.4.1 da Norma o Concessionário deve designar como “Responsável pela Segurança” o representante da Direcção com responsabilidade específica de assegurar que o sistema de gestão da segurança seja correctamente implementado e cumpra os seus requisitos.

b) Formação, sensibilização e competência

Além dos termos previstos no ponto 4.4.2 da Norma o Concessionário deve desenvolver e implementar procedimentos internos, aplicáveis ao seu pessoal com funções relevantes para a segurança, destinados:

(i) à supervisão do seu desempenho e à detecção de necessidades de formação e/ou actualização dos seus conhecimentos;

(ii) ao cumprimento dos requisitos para atribuição de autorizações para o exercício das suas funções;

(iii) ao controlo da sua saúde e do consumo de substâncias como o álcool, drogas ou medicamentos psicotrópicos.

c) Prevenção e capacidade de resposta a emergência

Além dos termos explicitados no ponto 4.4.7 da Norma, o Concessionário deve ainda:

(i) Promover a compatibilização dos seus procedimentos e planos de resposta a emergências (incluindo os aplicáveis às estações e complexo oficial de Coina) com os do gestor da infra-estrutura, devendo tal compatibilidade ser declarada por este;

(ii) Solicitar ao INTF a aprovação dos seus procedimentos e planos de resposta a emergências

d) Auditorias

Além do previsto no ponto 4.5.4 da Norma, o Concessionário deve, a intervalos de tempo não superiores a 18 meses, renovar junto do INTF a demonstração de que o sistema se encontra implementado, cumpre as especificações da Norma Portuguesa NP 4397:2001 e integra os aspectos referidos no Anexo 12 ao Contrato de Concessão como complementares aos pontos da Norma

A demonstração referida no parágrafo anterior deve ser efectuada com base em um certificado emitido por entidade certificadora de Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho.

e) Requisitos para o Material Circulante

O Concessionário deve desenvolver e implementar procedimentos destinados:

- (i)* ao cumprimento de requisitos associados às autorizações de circulação do seu material circulante na rede ferroviária nacional;
- (ii)* ao cumprimento dos programas de manutenção do seu material circulante
- (iii)* à monitorização e controlo da condição de funcionamento do material circulante, garantindo um permanente estado seguro;
- (iv)* à existência de registos com o histórico de cada unidade de material circulante (identificação, registos de manutenção, relatórios de inspecções, modificações, etc.);
- (v)* à existência de documentação apropriada para o pessoal que opera e realiza a manutenção do material circulante.

f) Requisitos para fornecedores e subcontratados

O Concessionário deve desenvolver e implementar procedimentos destinados a controlar os riscos que podem ser importados para as suas actividades através dos produtos e/ou serviços que adquire nomeadamente a entidades prestadoras de serviços de manutenção do material circulante e/ou seus equipamentos.

g) Planos anuais de segurança

O Concessionário deve apresentar ao INTF, até ao fim do 3º trimestre de cada ano, um plano anual de segurança contendo, pelo menos:

- (i) as actividades relevantes para a melhoria da segurança, a desenvolver no ano seguinte, nomeadamente no âmbito do material circulante e do pessoal com funções relevantes para a segurança;
- (ii) a indicação de quem na organização é responsável por essas actividades;
- (iii) uma programação para as actividades.

h) Relatório anual

O Concessionário deve apresentar ao INTF, até ao fim do 1º trimestre de cada ano, um relatório anual de segurança referente ao ano anterior, o qual deve, pelo menos, conter informações sobre:

- (i) o cumprimento dos objectivos de segurança da empresa
- (ii) os resultados do plano anual de segurança;
os registos relevantes para a segurança, (nomeadamente os relativos aos pontos 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3 da Norma Portuguesa NP 4397:2001);
- (iii) os resultados das auditorias periódicas ao sistema de gestão da segurança;
- (iv) observações relativas a deficiências e funcionamento incorrecto das operações ferroviárias e da gestão da infra-estrutura que possam ser

importantes para a segurança das actividades que desenvolve no âmbito da concessão.